





Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e Lei Complementar 123/2006 (com as alterações posteriores).

PREÂMBULO

A Pregoeira da Comissão de Pregões da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento de todos os interessados que até as **09:00** horas do dia **16 de Fevereiro de 2018**, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré, localizada à Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, em sessão pública, dará inicio aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **Pregão Presencial N.º001/2018/SMI - PP, tipo menor preço por item**, em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor. Bem como os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada Pela Lei Complementar 147/2014 – Estatuto das ME e EPP.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE S MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE 1 DE TV EM SINAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, especificações contidas no Termo de Referência, constante Edital.	TRANSMISSÃO tudo conforme
Órgão(s) Gerenciador(es):	- Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento	
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item	
Modalidade:	Pregão Presencial	
Data e Hora de Abertura:	16 de Fevereiro de 2018 às 09:00 horas	

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B - ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de Declarações/Procuração/Atestado de visita;

Anexo IV – Minuta do Contrato:

1 - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV EM







SINAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

- 2.1- Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada <u>OU</u> não na Prefeitura Municipal de Cariré, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.
 - 2.1.1- CADASTRAMENTO: O cadastramento junto à Prefeitura de Cariré (inscrição no CRC) a que se refere o sub item anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede da Comissão de Pregões, situada à Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, apresentando a documentação exigida, até às 12:00h do dia anterior ao previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e de proposta de preço e a revalidação/atualização de documentos.
 - 2.1.2 Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 2.2- **CREDENCIAMENTO**: Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.
 - 2.2.1- Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:
 - a) Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
 - b) Procuração pública ou instrumento particular de mandato, esta última com firma reconhecida, conforme modelo discriminado no item 2 do ANEXO III deste Edital, caso o representante não seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual.
 - c) Documentos que comprove a titularidade do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) como também cópia do documento oficial de identificação (do outorgante), válido na forma da lei
 - d) Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo disposto no item 1 do ANEXO III deste Edital:
 - 2.2.2- Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
 - 2.2.3- Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, com firma reconhecida, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III** deste Edital, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;
 - 2.2.4- Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 2.3- A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato da comprovação de que se trata o sub item **2.2.3**, e/ou da comprovação que o licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168 E-mail: prefeituramcarire@gmail.com







individual tratado no item **2.2.4**, e/ou dos documentos tratados nas alíneas do sub item **2.2.1**, implicará no **não credenciamento do licitante**.

- 2.3.1- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a fase de lances do pregão caso sua proposta for classificada.
- 2.4- No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 2.5- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
 - 2.5.1- Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
 - 2.5.2- Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.6- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que possuam registro de inadimplência contratual junto à Prefeitura de Cariré ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Cariré-Ce, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio e ainda que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.
- 2.2.1- Se tratando do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a Comissão fará pesquisa no site http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação.
- 2.7- As empresas enquadradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar, no ato do credenciamento declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC Departamento Nacional de Registro no Comércio.
- 2.8- As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 2.9- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na imediata exclusão da licitante por ele representada.
- 2.10— O credenciamento dos interessados será efetuado antes da apresentação dos envelopes contendo a documentação e propostas, no mesmo local de apresentação da documentação. O início da sessão de credenciamento dar-se-á até o horário indicado no preâmbulo deste edital.

3 - DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

A







- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes:
- 3.1.2- Recebimento dos envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;
- 3.1.7- Adjudicação

4 - DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no sub item 2.2, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação".
- 4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "Proposta de Preço" e aos "Documentos de Habilitação" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Prefeitura de Cariré, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preço" ou "Documentos de Habilitação").
- 4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio.
 - 4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
 - 4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
 - 4.3.3- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
 - 4.3.4- Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018/SMI - PP

LICITANTE:

CNPJ

ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

5.2- A proposta de preços deverá ser apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7







- 5.2.1- A modalidade e o número da licitação;
- 5.2.2- Endereçamento a Pregoeira da CPL da Prefeitura de Cariré;
- 5.2.3- Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 5.2.4- Prazo de execução dos serviços conforme os termos do edital;
- 5.2.5- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.2.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital:
- 5.2.7- Os valores unitários em algarismos de cada item;
- 5.2.8 Valor Global, em algarismo e por extenso;
- 5.2.9 Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.
- 5.3 Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.5 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 5.6 Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
 - 5.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme licitado.
- 5.7 A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos itens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto nº 020/2009, de 02 de agosto de 2009, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.8 Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa a solicitação.
- 5.9 Na análise das propostas de preço a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.
- 5.10 Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.
- 5.11 Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "A" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do sub item 4.2 deste edital, contendo a seguinte inscrição no seu frontispício:

A PREFEITURA MUNICI	PAL DE CARIRE
PREGÃO PRESENCIAL	N.º 001/2018/SMI - PP
LICITANTE:	CNP.I









ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2- Os interessados não cadastrados na Prefeitura de Cariré, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (sub itens 6.3 a 6.7), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

6.3 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.3.1 REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 6.3.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz
- 6.3.3 INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 6.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.3.5 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE
- 6.3.6 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, com foto, do representante legal da Empresa;

6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 6.4.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.4.3- Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - 6.4.3.1- a Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
 - 6.4.3.2-a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);
 - 6.4.3.3- a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos:
 - 6.4.3.4- o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - 6.4.3.5- a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- 6.4.4- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;









- 6.4.5- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão Central de Licitação e Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.4.6- A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 6.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente autenticados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional CRP;
- a.1) As demais formas societárias regidas pelo Código Comercial devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários.
- a.2) As empresas constituídas á menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
- a.3) As empresas constituídas á menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura.
- 6.5.2. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. <u>Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015</u> da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.
- 6.5.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa iurídica.

6.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a Licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.7.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168









- 6.7.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 6.7.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93)
- 6.7.4- Certidão simplificada ou especifica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.
- 6.7.5- Certidão de débitos para com o Município de Cariré Ceará, em copia autenticada, ou original, expedida no setor de Tributos do Município de Cariré.
- 6.7.6- Comprovante de endereço (água, luz, telefone ou equivalente) em nome da respectiva pessoa jurídica referente ao mês anterior à data do certame ou mês atual da data do certame;
- 6.7.7- Uma fotografia da fachada da empresa conforme Decreto Municipal nº 30 de 21 de julho de 2016:
- 6.8- No caso de **licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Cariré**, a documentação mencionada nos **sub itens 6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Cariré, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **sub itens 6.6 e 6.7** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.
 - 6.8.1- A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Cariré deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 6.9 As Certidões de Comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, será considerado o prazo de vigência sendo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, salvo determinação legal específica em contrário.
- 6.10 A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.
 - 6.10.1- Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 6.11 Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à face de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

7 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

- 7.1- O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, seguindo o trâmite indicado abaixo e obedecendo a legislação em vigor.
- 7.2- **CREDENCIAMENTO**: Antes do início da sessão os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, identificar-se e comprovarem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.
- 7.3- **RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Presencial, na presença dos representantes dos licitantes devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde a Pregoeira**receberá** de cada licitante

O O

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços** e a **documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

- 7.3.1- Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.
- 7.3.2- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 7.3.3- A Pregoeira ao receber a documentação tratada no sub item 7.3 poderá determinar a suspensão do ato, para análise da documentação e a compatibilidade com os termos do edital.
- 7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS: Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o serviço do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
 - 7.4.1- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeira examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.
 - 7.4.2- A Pregoeira poderá a qualquer tempo determinar a suspensão da sessão, a fim de que o setor técnico da Secretaria na presente licitação proceda ao exame de qualidade e compatibilidade com os termos do edital dos itens cotados.
- 7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL: A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço item, para que seus representantes participem dos lances verbais.
 - 7.5.1- Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no sub item 7.5, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.
- 7.6- LANCES VERBAIS: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:
 - 7.6.1- A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.
 - 7.6.2- Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.
 - 7.6.3- A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:
 - a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
 - b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal;
 - 7.6.4- Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da alínea "a" do sub item anterior.
 - 7.6.5- Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da alínea "b" do sub item 7.6.3.









- 7.6.6- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.
- 7.6.7- Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 7.6.8- A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subseqüente.
- 7.6.9- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão Presencial.
- 7.6.10. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.6.10.1. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.6.10.2. Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.6.11. Para efeito do disposto no item 7.6.10 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado:
 - b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.
- 7.6.12- Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço por item e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa a Solicitação, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6.13- Tratando-se de preço inexequívela Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.
- 7.6.14- Ocorrendo a hipótese tratada no sub item anterior, a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no sub item anterior.
- 7.6.15- Diante da hipótese tratada no sub item 7.6.13 a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168 E-mail: prefeituramcarire@gmail.com







proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço por item, caso não comprovada a exeqüibilidade do licitante anteriormente classificado.

- 7.6.16- O lance verbal depois de proferido será irretratável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital (sub itens 13.1 e 13.1.1, "c").
- 7.6.17- Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.
- 7.6.18- Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.6.19- Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa a Solicitação.
 - 7.6.19.1 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Cariré, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.
- 7.6.20- Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, antes da convocação de todos os licitantes, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.
- 7.6.21- Caso a licitante classificada com o Menor Preço por Item seja uma ME/EPP e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para regularização da documentação, nos termos do § 1o do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com vista à contratação.
- 7.6.22- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado a Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.6.23- Caso a licitante classificada com o Menor Preço por Item seja uma empresa não beneficiada pelo tratamento diferenciado e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.
- 7.6.24- O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 7.6.21, 7.6.22 e 7.6.23, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.
- 7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6.
 - 7.7.1- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, excetuando-se o disposto no item 7.6.21.









- 7.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.
- 7.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subseqüente, permitida negociação sub item 7.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.
- 7.7.5- A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.
- 7.8- **RECURSOS**: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 7.8.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).
 - 7.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
 - 7.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.
 - 7.8.4- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo até ser julgado e sua decisão/resposta encaminhada aos interessados.
 - 7.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.
 - 7.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.
 - 7.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
 - 7.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, ao Secretário Gestor homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;
 - 7.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração Pregoeira ou Secretário em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré.
 - 7.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré.









- 7.9- **ENCERRAMENTO DA SESSÃO**: Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.
 - 7.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:
 - a) à Procuradoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
 - b) e depois à Secretaria para homologação e subsequente formalização do Contrato.

7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

- 7.10.1- A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.
- 7.10.2- A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarada vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o Menor Preço por Item, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.
 - 7.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à(s) Secretaria(s) Contratante(s) interessadas, no caso, nas seguintes rubricas:

	UNID	ADE ADMINIST	RATI	/AS			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇAO ESTRUTURA	DAS	ATIVIDADES	DA	SEC.	DE	INFRA-	06.01.1512204022.019	33.90.39.00

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.
 - 9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - 9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
 - 9.2.1- o endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Cariré:



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







- 9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- 9.2.4- o pedido, com suas especificações;
- 9.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4- A resposta do Município de Cariré Ce, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
 - 9.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.
 - 9.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Cariré-Ce poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo CONTRATO, subscrita pelo Município, através das Secretaria Gestora, representada pelos Secretários Ordenadores de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
 - 10.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do contrato a ser celebrada.
 - 10.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no Contrato Anexo a este edital.
- 10.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Cariré Ce convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.
 - 10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Cariré-Ce.
 - 10.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.









- 10.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa aos autos do processo.
- 10.3-Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma da Lei Orgânica do Município, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 10.4- O Contrato só poderá ser alterada em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.5- O licitante, quando celebrado o Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo consignado no Contrato.
- 10.6-O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá <u>até 31 de</u> Dezembro de 2018.

11 - DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇAO DO OBJETO

- 11.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da ordem de serviço, celebrado entre o Município, através da Secretaria requisitante, representadas pelos Secretários Ordenadores de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 11.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Cariré-Ce emitirá a nota de empenho e ordem de serviço para o licitante vencedor visando a formalização e execução do objeto.
 - 10.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- 11.3 A prestação dos serviços licitados deverão ser executados junto à Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas na Solicitação, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.
 - 11.3.1- A ordem de serviço e nota de empenho produzirão seus efeitos jurídicos e legais, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, discriminados no Termo de Referência deste edital.
 - 11.3.2- O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos itens licitados.
- 11.4 Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Cariré-Ce, com endereço à Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42 e CGF nº 06.920.256-7.
- 11.5 A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar a ordem de serviço e a não execução do mesmo, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.6 No caso de constatação da inadequação dos serviços licitados às normas e exigências especificadas neste Edital, na Solicitação e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







- 11.7- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do prestador de serviços deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do Pregão, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Pregão, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.
- 11.8 Se o licitante vencedor não assinar a ordem de serviço no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa a Solicitação.
- 11.9 Incumbirá à administração providenciar a publicação do Termo de adjudicação e homologação nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.
- 11.10- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 11.11 Os serviços deverão ser executados, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

12 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 12.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os serviços licitados, inclusive a margem de lucro.
- 12.2- PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviço/autorizações expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.
 - 12.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.







- 12.3- REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13 - DAS SANÇÕES

- 13.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cariré e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Cariré pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - 13.1.1 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
 - a) recusar em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução dos serviços;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.2 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de Serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços licitados;
 - 13.1.3 multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços requisitados;
- 13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a execução do objeto, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
 - a) advertência:
 - b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;
- 13.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
 - 13.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.









- 13.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 13.4- O prestador de serviço terá o seu contrato cancelado quando:
 - 13.4.1- descumprir as condições do Contrato;
 - 13.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 13.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 13.4.4- tiver presentes razões de interesse público.
- 13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
 - 13.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
 - a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
 - b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cariré e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Cariré pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14 - FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 15.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.
- 15.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5- A formalização do pregão não gera ao beneficiário direito de prestação de serviço, mas apenas mera expectativa de contratação.
- 15.6- A formalização do Contrato só gera ao beneficiário do pregão a obrigação de serviços dos itens licitados quando expedida a competente Ordem de Serviço.
- 15.7- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 15.8- A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no contrato objeto dessa licitação.
- 15.9- A Homologação do presente procedimento será de competência das Secretárias do Município de Cariré.
- 15.10- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 15.11- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca









de Cariré - Ce

15.12- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (088) 3646-1133 (Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré) das 08:00 às 12:00.

15.13- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, gratuitamente através de CD ROOM, PEN DRIVE, a ser fornecido pelo licitante, ou mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré, situada à Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão Presencial à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

- a) pagamento da taxa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) de cópia reprográfica.
- b) fornecer CD ROOM, PEN DRIVE.
- 15.14- O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de Cariré.
- 15.15- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
- 15.16- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:
 - a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
 - b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 15.17. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Cariré, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Cariré-Ce, 26 de Janeiro de 2018.

Antónia Regilené Aguiar de Carvalho Pregoeira do Município de Cariré







ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV EM SINAL LOCAL NO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser executado conforme especificações mais detalhadas constantes nos anexos, parte integrante deste Termo:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
		Prestação de serviços de manutenção e operacionalização do		
	1	sistema de transmissão de TV em sinal local no município de	Serviço / Mês	11
1		Carire junto a Prefeitura Municipal de Cariré.		

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Faz-se necessário a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e operacionalização do sistema de transmissão de TV em sinal local no município de Cariré/Ce.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;
- 4.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos serviços prestados, sob pena de constatado alguma imperfeição na execução, ter o contrato de prestação de serviços rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 4.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor Preço Por Item**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

5 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. Para a realização dos serviços serão emitidas ordens de serviços, em conformidade com a proposta vencedora, para a licitante vencedora de cada item.
- 5.2. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.
- 5.3. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante CONTRATO, subscrito pelo Município, através da Secretaria requisitante, representada pelo Secretário Ordenador de Despesa, e

B

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7 End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e alterações, deste edital e demais normas pertinentes.

6 - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O(s) objeto deverá ser executado de acordo com as necessidades da Secretaria do Município de Cariré.
- 6.2. A execução dos serviços deve se efetuar em horário comercial de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
- 6.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 6.4. Por ocasião da execução dos serviços, o prestador de serviços deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, alem das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 6.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, com domicilio a Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 07.598.600/0001-42 e no CGF sob o n° .06.920.256-7.

7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇAO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A realização da prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria interessada, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 7.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor da Secretaria, especialmente designada para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 7.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 7.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências.

8 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cariré.
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta prestação de serviços, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, incluindo as feitas por terceiros.
- 8.4. Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato no prazo estabelecido.
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.6. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

No.







9 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder para recebimento dos itens;
- 9.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 9.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.
- 10.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:
 - a) CND Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
 - b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - c) CND Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - d) CND Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - e) CND Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária em cada uma das unidades gestoras, devidamente descritas nas seguintes Dotações Orçamentárias, sob as rubricas:

	UNID	ADE ADMINIST	RATI	/AS			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇAO ESTRUTURA	DAS	ATIVIDADES	DA	SEC.	DE	INFRA-	06.01.1512204022.019	33.90.39.00

12. VALOR DO INVESTIMENTO

12.1. O Valor Global Estimado é de R\$ 29.736,63 (vinte e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme pesquisas de preços anexadas aos autos.

OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticado no mercado.



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







<u>ANEXO II</u>

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Data: Razão Soc CNPJ: Endereço:	GÃO PRESENCIAL i às horas ial: CEP:	Nº Conta Corrente n.º	O•		
OPERACIONALIZ CARIRÉ/CE, tudo Edital.	ZAÇÃO DO SISTEMA conforme especifica	PARA PRESTAÇÃO A DE TRANSMISSÃO D ações contidas no Terr	DE TV EM SINAL LOC	AL NO MUNICÍPIO	DE
2 – ORÇAMENTO					
ITEM ESI	PECIFICAÇÕES DOS SE	ERVIÇOS UNID. VALOR TOTAL	QUANT VALOR UNIT	'ARIO (R\$) VALOR T	OTAL
2. P 3. V 4. O encargos de pessos inclusive a 5. O	razo: Conforme o Ed alidade da Proposta: licitante declara que trabalhistas, previde al, custos e demais d a margem de lucro. licitante declara q		ados acima, estão inc erciais, taxas, fretes, s ncidir sobre a execuçã hecimento, aceitação	eguros, deslocamer ăo dos serviços licita	ntos ado,
Local e data					
Carimbo da empr	esa/Assinatura do res	sponsável			B

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º 001/2018/SMI - PP junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos itens a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Cariré (CE), de	de 20
er de la casta	DECLARANTE

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7







ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Cariré, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(CE), de	
Andrews Comments of the Commen	
	OUTORGANTE



CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7







<u>ANEXO III</u>

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º **001/2018/SMI PP**, junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cariré, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos:
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cariré	(CE),	de	***************************************	de	20	
--------	-------	----	---	----	----	--



DECLARANTE

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168 E-mail: prefeituramcarire@gmail.com







<u>ANEXO IV</u>

CONTRATO Nº:	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE E DO OUTRO A EMPRESAPARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.
o n.º 07.598.600/0001-42e CGF nº 06 Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de pelo(a) Secretário(a) de CONTRATANTE, e de outro lado a Er no CNPJ/MF sob o n.º portador(a) do CPF nº	eará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob 6.920.256-7, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Elísio Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, neste ato representado, Sr(a), C.P.F. N.º, aqui denominado de mpresa, estabelecida na, inscrita, neste ato representada pelo(a) Sr(a),, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
	MENTO LEGAL idade Pregão Presencial tombado sob o nº 001/2018/SMI - PP, em .666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº
DE MANUTENÇÃO E OPERACION	O ONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE TV EM SINAL CE- Anexo I do edital e da proposta adjudicada.
FINANCEIRO 3.1. O valor global da presente aver conformidade com a execução dos fiscais/faturas devidamente atestadas	serviços licitados no período respectivo, de acordo com as notas serviços licitados no período respectivo, de acordo com as notas serviços pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas, observadas
ITEM ESPECIFICAÇÕES 01	UNID. QUANT MARCA VALOR UNITÁRIO (R\$) VALOR TOTAL (R\$) VALOR TOTAL

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7
End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.
Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168
E-mail: prefeituramcarire@gmail.com







- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias a prestação dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA, LOCAL, HORÁRIO DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O(s) objeto deverá ser executado de acordo com as necessidades da Secretaria do Município de Cariré (Ce).
- 5.2. A prestação dos serviços deve se efetuar em horário comercial de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 5.4. Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, alem das respectivas fatura e Nota Fiscal.
- 5.5. A execução dos serviços licitados deverão ser executadas junto à Secretaria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas na Solicitação, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica:

UNIDADE ADMINISTRATIVAS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000.

Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168 E-mail: prefeituramcarire@gmail.com







- 7.2. Por ocasião de cada pagamento, a nota fiscal deverá vir acompanhado da seguinte documentação:
 - a) CND Fazenda Federal (consistindo em Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);
 - b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.
 - c) CND Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
 - d) CND Certidão Negativa de Débitos Municipais
 - e) CND Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 7.3. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será realizada devida atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.
- 7.4. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Cariré -Ce, com endereço à Praça Elísio Aguiar, s/n, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42e CGF nº 06.920.256-7, acompanhado das certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes carrego e descarrego, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cariré.
- 8.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta prestação de serviços, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a prestação dos serviços, incluindo as feitas por terceiros.
- 8.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução.
- 8.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução da prestação dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do prestador deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder para recebimento dos produtos objeto deste contrato.
- 9.1.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência
- 9.1.3. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na execução do objeto e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços objeto deste
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

CNPJ: 07.598.600/0001-42/CGF: 06.920.256-7

End.: Praça Elísio Aguiar, S/N – Centro – Cariré – Ceará-CEP: 62.184-000. Tel.: (88) 3646-1133/Fax: (88) 3646-1168







- 9.1.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.7. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8,666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência
- 10.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na execução dos serviços.
- 10.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Cariré pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO









da Prefeitura Municipal	matrícula nº da Secretaria de Cariré, especialmente designado para esse fim pela
	i 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICA 14.1 – Este contrato deverá ser publicado por subseqüente à data de sua assinatura.	AÇÃO afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO 15.1 - O Foro competente para dirimir quaisque Cariré - Ce.	er dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de
	e Contrato corresponde à manifestação final, completa e nando o presente Contrato juntamente com as testemunhas
Cariré - Ce,	
Secretário(a) de	CNPJ(MF): n.º
Secretário(a) de	CNPJ(MF): n.º Sr(a)* CPF: nº
Secretário(a) de CONTRATANTE	CNPJ(MF): n.° Sr(a)* CPF: n° CONTRATADA
	CNPJ(MF): n.º Sr(a)* CPF: nº CONTRATADA
	CNPJ(MF): n.º Sr(a)* CPF: nº CONTRATADA
CONTRATANTE TESTEMUNHAS: 1.	2.
CONTRATANTE TESTEMUNHAS:	

